



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 2182 de 19/09/2017 e Regulamentado pelo decreto Mun. 24665

Telêmaco Borba, 02 de maio de 2022



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 8 3 1 6, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

DISPÕE E APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE NORMAS PARA USO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DOS BOXES ESTABELECIDOS NA SHOPPING POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Fica aprovado, em todos os seus termos, o regulamento de uso de espaço público dos boxes do SHOPPING POPULAR, anexos ao imóvel pertencente ao Município, localizado Avenida Prefeito Cacildo Batista de Arpelau, nº 490 – Centro.

Parágrafo Único: O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências internas e externas dos boxes localizados no SHOPPING POPULAR.

Artigo 2º Serão disponibilizados, o total de 30 (trinta) boxes destinados a comercialização de produtos e serviços, exceto gêneros alimentícios e bebidas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO, FINALIDADE E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º O box e entorno serão administrados pelo Poder Executivo, devendo neles exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, nomeadamente:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as atividades exercidas;
- II. assegurar a correta utilização das áreas comuns e respectiva limpeza e conservação;
- III. licenciar e coordenar toda a publicidade, exceto a que se encontra dispensada de licenciamento ou comunicação prévia.

Artigo 4º Para fins deste regulamento, box é o imóvel de propriedade do Município instalado no SHOPING POPULAR, destinado preponderantemente a comercialização de bens de consumo exceto alimentícios e bebidas.

Artigo 5º A preparação, acondicionamento, comercialização e rotulagem dos produtos, deverão obedecer à legislação específica que as discipline.

Artigo 6º A Administração Municipal poderá coibir a venda de produtos que entenda não serem benéficos aos consumidores.

Artigo 7º Não será permitida a venda de gêneros alimentícios e bebidas;

Artigo 8º Caberá a cada concessionário efetuar a aferição do equipamento, cumprindo as normas determinadas pela lei vigente.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 9º Os boxes poderão funcionar diariamente das 08:00 às 21:00 horas;

Parágrafo Único – Aos sábados, domingos e feriados o horário poderá, a critério do concessionário, ser reduzido para até 18:00 horas.

Artigo 10 Os concessionários estarão sujeitos ao cumprimento dos horários acima estabelecidos para funcionamento, sendo expressamente vedado o não funcionamento ou interrupção da atividade, por período superior a 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa, devidamente analisada e acatada pela Administração Pública;

Parágrafo Único - Na eventualidade de autorização para suspensão provisória de funcionamento, o concessionário deverá afixar aviso, informando aos consumidores, o período em que será mantido fechado.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE USO DOS BOXES

Artigo 11 Os boxes serão concedidos após concorrência pública, mediante contrato de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, que deverá ser fixado no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Municipal, podendo, também, ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por infração do concessionário às normas estabelecidas neste regulamento ou legislação vigente.

Parágrafo Único – Ocorrendo vacância de um box, e não havendo registro cadastro de reserva, este só poderá ser novamente ocupado através de nova concorrência pública.

Artigo 12 O critério utilizado para a distribuição dos boxes será por maior lance a partir do valor definido por cada box no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica. O concessionário poderá concorrer a mais de um box, porém só poderá adquirir um.

I - Para a participação o interessado deverá:

a) Ter empresa formalmente constituída, sendo:

- 1) Microempreendedor Individual;
- 2) Microempresa;
- 3) Empresa de Pequeno Porte;
- 4) Certidão de regularidade Fiscal:
 - 5) Federal;
 - 6) Estadual;
 - 7) Municipal;
 - 8) FGTS;
 - 9) Trabalhista;
- 10) Ser residente do município de Telêmaco Borba-Pr;
- 11) Não explorar outro espaço público comercialmente.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º O interessado poderá ser fazer representado por procuração específica.

§2º O proponente terá sua proposta desclassificada quando:

I. No caso de cônjuges, estes não poderão participar com propostas distintas, se o fizerem, ambas as propostas serão desclassificadas.

Artigo 13 O box será entregue ao usuário em perfeitas condições de uso, nos termos contratuais estabelecidos na concorrência pública e contrato firmado individualmente com cada um dos concessionários, declarando no ato haver recebido o box em perfeitas condições de uso.

§ 1º. Após o encerramento do processo licitatório e assinatura do Termo de Concessão, será concedido ao concessionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades.

§2º. Se o concessionário não iniciar as atividades no prazo acima previsto, a Administração Municipal poderá cancelar a concessão do mesmo;

§ 3º. Os concessionários deverão, antes de iniciar a atividade que pretendem desenvolver, realizar as adaptações necessárias exigíveis pela legislação vigente.

§ 4º. Findando a concessão e não ocorrendo a renovação pelas partes, o concessionário, se compromete a proceder a sua imediata desocupação, comunicando tal fato a Administração Municipal, que fará análise e dará o aceite.

Artigo 14 A concessão poderá ser suspensa ou anulada quando se verificarem irregularidades que afetem a legalidade do ato, ou se descubra conluio entre os concorrentes.

Artigo 15 Os titulares do direito à ocupação dos boxes serão obrigados a reformas periódicas de conservação nas respectivas instalações, em harmonia com as indicações que lhe forem dadas pela Administração Pública.

Artigo 16 O concessionário somente poderá ser titular de um box.

CAPÍTULO V DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Artigo 17 A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, vias de acesso e outras, dentro do perímetro da SHOPING POPULAR, serão de responsabilidade da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Artigo 18 A limpeza, manutenção e conservação dos boxes será de responsabilidade dos respectivos concessionários.

Artigo 19 É obrigatória a limpeza diária dos boxes, ficando os concessionários responsáveis pelo fiel cumprimento das normas de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária.

Parágrafo Único – O concessionário que descumprir as normas de limpeza e higiene estabelecidas pelos órgãos públicos responderá por sua conduta, podendo ter rescindido seu contrato de concessão na via administrativa.

Artigo 20 Não será consentida a colocação de quaisquer mercadorias ou equipamentos em áreas de uso comum, devendo serem guardadas no interior do box.

Artigo 21 O abastecimento de mercadorias para os boxes, bem como a remoção de caixas, equipamentos em geral, serão feitos de maneira a não perturbar o livre trânsito das pessoas, devendo ser realizado preferencialmente em horários de menor movimento.

Artigo 22 Todos os concessionários e funcionários dos boxes deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados

Parágrafo Único – O tipo de uniforme e equipamentos de proteção individual, serão estabelecidos em conformidade com as determinações da Vigilância Sanitária do Município.

CAPITULO VII DA ORDEM INTERNA

Artigo 23 O concessionário do box obriga-se a zelar pela sua conservação e higiene, bem como consertar e substituir o que porventura venha a se danificar durante a vigência do contrato, abstendo-se da prática de atos que comprometam o asseio, a conservação, a ordem e o decoro público.

Parágrafo Único – Os concessionários têm o dever de cumprir o presente Regulamento e demais normas fixadas pelo município e previstas no contrato, cabendo a Administração municipal exigir seu fiel cumprimento.

Artigo 24 Fica reservado ao Município o direito de vistoriar os boxes sempre que achar necessário, diretamente ou por seus órgãos.

Artigo 25 É expressamente proibido o uso do box em desacordo com a destinação prevista no Contrato de Concessão, caso em que ocorrerá a



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

rescisão do contrato pelo Município, com notificação de 30 (trinta) dias ao concessionário.

CAPÍTULO VIII DAS BENFEITORIAS

Artigo 26 As benfeitorias e reparos necessários ao funcionamento do box ou adequação do espaço interno não poderão alterar o projeto original e serão incorporadas a este, devendo estar autorizadas e obedecidas as orientações estabelecidas pela Administração Municipal.

Artigo 27 O concessionário não terá direito a indenização nem poderá reter as benfeitorias executadas, passando estas a integrarem o patrimônio do município.

Artigo 28 As benfeitorias a serem efetuadas por conta e risco do concessionário, somente poderão ser realizadas após apresentação de todas as licenças para funcionamento, em especial, autorização da Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 29 As exigências sanitárias deverão atender as normas legais e regulamentações da Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 30 O Concessionário deverá previamente apresentar *layout* de suas instalações, para aprovação pela Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional do Município.

Artigo 31 Para instalação de qualquer tipo de adesivos, insulfilmes ou similares no fechamento frontal dos boxes deverão aprovada pela Administração Municipal;

Artigo 32 As instalações elétricas deverão adequar-se ao projeto correspondente da Prefeitura e terão que atender exigências e normas técnicas cabíveis, assim como os equipamentos a serem utilizados deverão ser informados previamente mediante relação a ser fornecida pelo concessionário, datada e assinada, com suas cargas de utilização, potência e consumo, com o compromisso expresso de responsabilidade de não utilização de carga maior do que a declarada.

§ 1º. Não será permitida a utilização de equipamentos não informados previamente e que possam comprometer o bom funcionamento e a segurança das instalações elétricas do box.

§ 2º. O tipo, qualidade e especificações dos materiais a serem utilizados nas instalações elétricas dos boxes serão especificados pela Secretaria Municipal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de Obras Públicas e Serviço Urbanos do Município, e só poderão ser aproveitados mediante confirmação e aprovação de sua utilização.

Artigo 33 Qualquer modificação nos boxes, por mais simples que seja, deverá ser solicitada por escrito à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, que deverá aprovar a alteração.

Artigo 34 Os boxes possuem disjuntores independentes de energia elétrica, para não haver comprometimento na utilização da rede elétrica, ficando vedado o compartilhamento de rede elétrica;

Artigo 35 É vedado a utilização de equipamento que utilize GLP, ou qualquer outro tipo de equipamentos como fogão elétrico e similares;

Artigo 36 O concessionário ficará responsável, durante a vigência do contrato, pelos danos que eventualmente ocasionar ao box ou a terceiros, resultantes das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO IX DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 37 A concessão far-se-á por maior lance a partir dos valores de cada box, descritos no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica em anexo ao processo. Pela ocupação dos boxes, os concessionários recolherão um aluguel pagável até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 1º. O atraso no pagamento do aluguel, sujeitará o concessionário às cominações legais estabelecida pelo Código Tributário Municipal, no que couber aos Tributos Municipais.

§ 2º. A falta de pagamento da concessão de uso por 2 (dois) meses seguidos, bem como, a permanência do box fechado, por mais de 30 (trinta) dias sem motivo justificado pelo concessionário, acarretará a perda do direito de ocupação deste.

CAPÍTULO X DA PERDA DO DIREITO À CONCESSÃO

Artigo 38 A concessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e consequente reversão para o Município dos respectivos direitos e benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização para o respectivo titular, quando ficar comprovado:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I. Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros do quiosque;
- II. Falta de pagamento referente ao preço público de concessão do local e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;
- III. Alteração do ramo de atividade a que são destinados os boxes, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração Municipal;
- IV. A prática reiterada de infrações que, pelo seu número e gravidade, sejam igualmente lesivas dos interesses municipais e coletivos.

Artigo 39 A rescisão do contrato de concessão de uso obriga o concessionário à imediata desocupação do box, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, devendo entregar o local de maneira a ser possível o uso, independentemente da execução de reparos.

Artigo 40 Contados 90 (noventa) dias para o término do contrato, o Concessionário deverá se manifestar por escrito, via protocolo encaminhado à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, a intenção de permanecer no box;

Artigo 41 O Município poderá tomar as medidas judiciais visando a reintegração de posse, por descumprimento das instruções e normas regimentais referentes aos boxes.

CAPÍTULO XI DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Artigo 42 A Administração Municipal é a legítima detentora do direito de exploração e comercialização dos espaços físicos e publicitários dos boxes e seu entorno.

Parágrafo Único - Os concessionários poderão fixar placas em local previamente designados pela Administração Municipal, nela devendo constar as seguintes informações: a) Nome fantasia, firma ou denominação social; e b) Número do box.

Artigo 43 A placa deverá ser afixada na parede em local indicado pelo município, conforme modelo a ser determinado pela Administração Municipal, observando-se as dimensões máximas do local.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Artigo 44 O concessionário somente poderá afixar placas ou outros tipos de publicidade ou divulgação e propaganda na parte interna do espaço físico do box, mediante aprovação prévia e expressa da Administração Municipal.

Artigo 45 O desatendimento às normas do presente capítulo ocasionará na retirada da publicidade pela Administração Municipal às expensas do concessionário.

Artigo 46 A publicidade sonora, dentro do SHOPPING POPULAR e em seu entorno não é permitida.

CAPÍTULO XII DAS INSTALAÇÕES

Artigo 47 O funcionamento dos boxes está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor ou que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

Artigo 48 Se, em consequência de vistoria, for imposta a realização de obras de benfeitoria dos espaços e/ou a reparação de equipamentos, o reinício da atividade só poderá ser autorizado após informação dos serviços e como foram efetuadas.

Artigo 49 A realização de quaisquer obras de conservação, benfeitorias ou modificação dos locais de venda, a título de ocupação, dependem de prévia autorização da Administração.

Artigo 50 Todas as obras e benfeitorias incorporadas nos pavimentos, paredes, tetos ou outras partes dos locais de venda ficarão pertencendo ao Município, não podendo ser retiradas, nem exigida qualquer compensação por elas.

Artigo 51 A Administração Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores ou bens dos concessionários ou pessoas ao seu serviço, existentes nos locais de venda ou em quaisquer outros espaços das áreas destinadas aos boxes.

CAPÍTULO XIII SEÇÃO I GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS INDIFERENCIADOS

Artigo 53 Todo aquele que produza resíduos que não sejam suscetíveis de valorização deve acondicioná-los em sacos plásticos devidamente atados,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

para que a deposição nos recipientes se faça com garantia de higiene, de forma a não ocorrer espalhamento ou derrame dos resíduos no interior das áreas destinadas aos boxes ou na via pública.

Artigo 54 É obrigatória a deposição, por parte dos concessionários, dos resíduos no interior dos recipientes para tal destinados, devendo manter sempre fechada a respectiva tampa.

SEÇÃO II GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS

Artigo 55 O local de uso comum está dotado de recipientes próprios para deposição de resíduos sólidos urbanos passíveis de valorização.

Artigo 56 Todos os concessionários que produzam resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, papel, papelão, plástico ou metal, ficam obrigados a colocá-los nos recipientes apropriados, mediante prévia seleção.

Artigo 57 As caixas de papelão devem ser convenientemente desmanchadas e dobradas antes de serem introduzidas no contentor apropriado.

CAPÍTULO XIV DIREITOS E DEVERES

Artigo 58 Os concessionários gozam dos seguintes direitos:

- I. Fuir a exploração do box que lhe for adjudicado ou para quem tenha pago a taxa de ocupação, nos termos descritos no presente regulamento;
- II. Beneficiar-se da utilização dos equipamentos complementares de apoio em conformidade com as condições e critérios estabelecidos quando da sua atribuição;
- III. Beneficiar-se da utilização de todos os espaços e serviços de utilização comum não onerosa;
- IV. Apresentar sugestões e reclamações, verbais ou por escrito, individualmente ou através de comissão ou estrutura associativa que os represente, acerca do funcionamento dos boxes.

Artigo 59 Constituem deveres gerais dos concessionários:

- I. Conhecer as disposições regulamentares sobre a organização e funcionamento dos boxes onde exercem atividade comercial, respeitando-as e fazendo-as cumprir pelo pessoal ao seu serviço;
- II. Assumir responsabilidade pelas infrações cometidas pelas pessoas ao seu serviço que não sejam de natureza pessoal;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III. Responder pelos danos e prejuízos provocados no box, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligência ou de quaisquer pessoas ao seu serviço;

IV. Utilizar os boxes apenas para os fins do objeto da concessão e nos termos nela estabelecidos, bem como não ocupar para venda ou exposição superfície superior à que lhe foi concedida;

V. Manter os boxes e restantes espaços, equipamentos, móveis ou utensílios, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

VI. Permitir o acesso aos boxes e espaços de utilização privativa pelos funcionários e agentes do Município ou por quaisquer autoridades sanitárias e fiscalizadoras, sempre que estes o julguem necessário, assim como na apresentação de documentos e informações necessários ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor;

VII. Exercer a atividade no rigoroso cumprimento da legislação vigente e normas regulamentares aplicáveis, em matéria de higiene, saúde e segurança no trabalho, comercialização, exposição, preparação, acondicionamento, rotulagem de produtos, afixação de preços, medidas de prevenção e eliminação de pragas;

VIII. Assegurar a deposição diária de resíduos ou detritos em recipientes próprios, bem como nos espaços existentes nas áreas de uso comum, destinados à sua recolha e acondicionamento, respeitando as regras da coleta seletiva;

IX. Utilizar energia elétrica de forma racional e não utilizar indevidamente outros equipamentos instalados no local;

X. Fixar em local visível os horários de funcionamento.

CAPÍTULO XV PROIBIÇÕES

Artigo 60 É expressamente proibido aos concessionários dos boxes:

I. Ocupar uma área superior ou diferente da permitida;

II. Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidas;

III. Ter os produtos desarrumados e áreas de circulação ocupadas;

IV. Lançar, manter ou deixar resíduos, restos, lixos ou desperdícios, ou lançá-lo para a rua;

V. Deixar nos lugares quaisquer equipamentos utilizados na limpeza;

VI. Deixar luz ou equipamentos ligados para fim diferente da sua atividade;

VII. Utilizar o local exclusivamente como depósito e ou ponto de distribuição de mercadoria;

VIII. Trabalhar sem identificação e uniforme;

IX. Pernoitar nos boxes;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- X. Permanecer com animais de estimação dentro dos boxes;
- XI. A prática e a comercialização de jogos de azar ou outras atividades ilícitas;
- XII. Utilização de som ao vivo e mecânico.

CAPÍTULO XVI DAS INFRAÇÕES E DAS MULTAS

Artigo 61 Sempre que no exercício das suas funções o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, o agente público deverá participá-lo a ocorrência.

Artigo 62 Em função da gravidade poderá ser aplicada a sanção ou multa acessória de:

- I. Apreensão dos objetos, produtos ou gêneros utilizados na prática da infração;
- II. Suspensão do direito de ocupação do box por um período não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Rescisão do contrato de concessão de uso, sem prejuízo de outras sanções que ao caso couber.

Artigo 63 Nenhum concessionário poderá usar de toldos ou placas, sem prévia autorização da Administração Municipal.

Artigo 64 Por infração a qualquer dispositivo deste regulamento, assim como de leis e/ou posturas municipais inerentes à matéria ora regulada, aplicar-se-ão multas de 6 (seis) a 10 (dez) UFM, vigentes à época do pagamento, elevadas ao dobro nas reincidências, podendo, além disso, ser declarado extinto e rescindido o contrato existente, sem direito a nenhum tipo de indenização.

Artigo 65 Verificando-se uma infração, o fato será levado imediatamente ao conhecimento da Administração Municipal, a qual lavrará por seu setor competente o auto de infração, que conterá:

- I. Nome do infrator;
- II. A disposição legal infringida;
- III. A importância da multa, se for o caso;
- IV. Data da infração;
- V. Assinatura do responsável;
- VI. Assinatura de uma testemunha;
- VII. Assinatura do infrator que, negando-se a fazê-la, será suprida pela testemunha.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Artigo 66 Dos autos de infração lavrados caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, no prazo de 10 (dez) dias, se o caso, podendo ser reapreciado pelo Chefe do Executivo.

§1º. Não havendo recurso ou sendo-lhe negado provimento, o infrator deverá recolher a importância devida dentro de 3 (três) dias.

§2º. Decorrido esse prazo sem que tenha havido o pagamento, considerar-se-á rescindido o contrato, devendo o ocupante do box desocupar o local imediatamente.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67 Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos por deliberação da Administração Municipal, devendo haver provocação da parte interessada, mediante protocolo de processo administrativo.

Artigo 68 Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as normas constantes nas demais legislações em vigor.

Artigo 69 A gestão contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional e a fiscalização sob a incumbência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Artigo 70 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Elson Carlos Ferreira
Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28317, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

REGULAMENTO O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO II DE TELÊMACO BORBA - PRODETEL II, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2127 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a alienação de imóveis de propriedade do Município de Telêmaco Borba, localizado no Distrito Industrial, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico II de Telêmaco Borba - PRODETEL II, instituído pela Lei Municipal n.º 2127 de 28 de Outubro de 2015, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações direcionadas aos setores da Indústria, Comércio Atacadista e Prestação de Serviços, priorizando a geração de empregos e renda.

Art. 2º A instalação de empresas nos lotes disponibilizados pelo Município para este fim no PRODETEL II, se dará através de alienação.

§ 1º A alienação de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante compromisso de compra e venda, por meio licitatório na modalidade de concorrência, devendo-se seguir o descrito no artigo 45, § 1º, IV da Lei Federal 8666/93, quanto ao tipo de licitação a ser realizada.

§ 2º O valor utilizado para a Alienação do imóvel se dará por metro quadrado, que será avaliado e definido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis da Prefeitura de Telêmaco Borba, sendo este o valor mínimo a ser aplicado no certame licitatório;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º O valor total auferido do lance ou oferta ganhadora do certame licitatório, deve ser pago em até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da assinatura do contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado com a Administração Pública, mediante contraprestações mensais, aplicando-se a respectiva atualização financeira empregada pela Secretaria Municipal de Finanças.

I - O vencimento da 1º parcela ocorrerá no quinto dia útil do mês subsequente da data da assinatura do contrato do contrato de Compromisso de Compra e Venda;

Art. 4º A transmissão da posse do imóvel alienado dar-se-á com a assinatura do compromisso de compra e venda, porém a escrituração definitiva somente será concedida após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento e após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 5º A habilitação dos interessados no certame licitatório, se dará mediante apresentação das seguintes documentações:

I - Requerimento em formulário apropriado;

II - Questionário de enquadramento devidamente preenchido;

III - Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores com o devido registro nos órgãos competentes;

IV - Comprovação de idoneidade financeira da empresa, de seus sócios e diretores, fornecidos por duas ou mais instituições financeiras;

V - Certidões negativas de protesto e distribuição judicial da empresa e dos seus sócios, em seus domicílios referentes aos últimos cinco anos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VI - Apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da empresa;

VII - Balanço do Último Exercício (Janeiro/Dezembro), quando couber;

VIII - Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE - último exercício (Jan./Dez) quando couber;

IX - Layout de ocupação (planta baixa) da área pleiteada;

Parágrafo único. Poderá a administração municipal solicitar outras documentações pertinentes ao certame, os quais deverão estar descritos no Edital de Licitação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

Art. 6º São critérios de julgamento:

I - Maior oferta monetária pelo terreno;

§ 1º Considerar-se-á vencedor aquele que oferecer a maior oferta no certame licitatório.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, e para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Art. 7º O vencedor do processo licitatório firmará com o Município de Telêmaco Borba:

I - Termo de Compromisso de Compra e Venda.

Art. 8º São cláusulas necessárias em todo termo as que estabeleçam:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução;
- III - número de empregos gerados anualmente, durante os 05 (cinco) anos iniciais do empreendimento, com suas qualificações;
- IV - o preço e as condições de pagamento;
- V - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VII - os casos de rescisão;
- VIII - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - a vinculação a alienação;
- X - a legislação aplicável à execução do termo e especialmente aos casos omissos.

Parágrafo único. Os terrenos cedidos nas condições deste Decreto não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização expressa do Município de Telêmaco Borba, antes de decorridos 10 (dez) anos da assinatura do Termo de Compromisso de Compra e Venda, devendo essa cláusula restritiva constar nos respectivos instrumentos legais.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 9º O vencedor do processo licitatório de Alienação de Compra e Venda deve obrigatoriamente:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Apresentar o protocolo de aprovação dos projetos arquitetônicos elaborados por profissional inscrito no Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos, observadas as leis e normas pertinentes, inclusive às Leis Municipais que tratam sobre o Uso e Ocupação do Solo-Zoneamento, Código de Obras e Plano Diretor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - Iniciar as obras de implantação do projeto em 120 (cento e vinte) dias, devendo seguir cronograma físico financeiro e de obras apresentado no momento da adesão ao programa;

III - Concluir as instalações necessárias para o início das atividades no prazo máximo de 1 (um) ano.

IV - Cumprir as legislações pertinentes à atividade por ele desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais;

V - Efetuar os pagamentos das contraprestações mensais referente ao contrato de Compromisso de Compra e Venda sem atrasos;

VI - Manter o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade empresarial apresentado no estudo previsto no Art. 10, inciso VI, da Lei PRODETEL II;

VII - Apresentar anualmente a Secretaria do Trabalho e Indústria Convencional, para apreciação do CEDETEL, relatório contendo as seguintes documentações:

- a) A) Documento legal que comprove o número de funcionários;
- b) Balancete Contábil dos últimos 12 meses, assinado por contador;
- c) Croqui do terreno com as edificações e suas devidas metragens;
- d) Certidões Negativas da Pessoa Jurídica, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Os prazos serão contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de Compra e Venda.

§ 2º Os prazos fixados nos incisos deste artigo poderão ser prorrogados através de decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévio requerimento do interessado em que aponte a justificativa e fundamento legal do pedido formulado.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Art. 10. Reverterá ao Município, sem direito a qualquer restituição ou indenização pelos valores já quitados ou pelas benfeitorias acrescidas, o imóvel que, pelo período de um ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas;

Art. 11. Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel.

Art. 12. As Empresas que tiverem seus imóveis revertidos ao município em razão do descumprimento da presente lei, não poderão participar de nenhum outro Programa Municipal ou Projeto Municipal.

Art. 13. Constituem motivo para rescisão do termo de compromisso de Compra e Venda, além dos tipificados na Lei nº 8.666/1993, caso o vencedor:

I - Deixe de exercer atividade Empresarial, subloque, arrende, ceda em comodato ou de qualquer outra forma transfira a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Paralise suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;

III - Atrase o pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

IV - Não mantenha o número mínimo fixado de empregos e o exercício da atividade empresarial apresentado no estudo previsto no Art. 10, inciso VI, da Lei PRODETEL II;

V - Pratique atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza, constatados por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Telêmaco Borba ou de qualquer outro órgão governamental.

VI - Descumpra as obrigações estabelecidas na Lei Municipal n.º 2127/2015 - PRODETEL II e no Contrato de Compra e Venda;

VII - Descumpra os prazos estabelecidos no cronograma Físico e Financeiro de Implantação da Indústria, Comércio Atacadista e Prestador de Serviço;

VIII - Altere o projeto original sem aprovação do Município.

Art. 14. A reversão da posse dos imóveis ao Município dar-se-á sem qualquer direito à indenização, inclusive quanto às benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n. 2127/2015 - PRODETEL II.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Somente será admitida a participação do processo licitatório de pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 16. Se uma mesma empresa for declarada vencedora de dois ou mais terrenos em um mesmo certame licitatório, terá ela que optar por um deles a seu critério, e será dado como vencedor do terreno desistente por esta empresa, o segundo colocado do processo licitatório, sendo também subsequente está normativa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 17. Toda Indústria, Comércio Atacadista e Prestador de Serviço que pretenda se instalar no Distrito industrial previsto no PRODETEL II, deverá solicitar seu licenciamento ambiental prévio individualmente junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 18. Os valores auferidos com a alienação de que trata este Decreto serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal e serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Telêmaco Borba, para serem empregados exclusivamente em ações de desenvolvimento econômico.

Art. 19. Aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 até sua vigência.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de abril de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Elson Carlos Ferreira
Secretário Municipal do Trabalho e Indústria Convencional

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 3 1 8, DE 29 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Exonerar a pedido a servidora Karla
Christiane da Silva dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 27 de abril de 2022, a servidora **Karla Christiane da Silva dos Santos**, matrícula nº 10.817, do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Agente Administrativo I / Adm. Contábil Financeiro, nomeada em 02 de dezembro de 2019, lotada na PSF - C A I C, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no processo administrativo nº 004946/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 29 de
abril de 2022.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28319 DE 02 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Nomeia o Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º **NOMEAR** o **Conselho Municipal de Habitação e Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**, em conformidade com a Lei Complementar n.º 41, de 08 de novembro de 2018, que será composto conforme segue:

§1º Representantes do Poder Público Municipal

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- a) Érica Fabiéli De Lima – Titular;
- b) Antonio Ricardo Rodrigues - Suplente;

II - Secretaria Municipal de Finanças

- a) Gildo Kovalski – Titular;
- b) Celso Eli Burakovski – Suplente;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Fernanda Schambakler – Titular;
- b) Fernanda Thais De Carvalho – Suplente;

IV - Divisão de Habitação

- a) Deusded de Oliveira Pimenta – Titular;
- b) Silvia Maria Bueno Porto – Suplente;

V - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente

- a) Isabelli Adamoviski – Titular;
- b) Luis Tadeu Gomes Santos – Suplente;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§2º Representantes da Sociedade Civil

I - Associações de Moradores de Telêmaco Borba.

- a) Marcos Paulo Rodrigues Da Silva - Titular;
- b) Daltro Silveira – Suplente;

II - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR.

- a) Peter Leme Junior – Titular;
- b) Sandro Dias Baptista – Suplente;

III - Associação Comercial e Empresarial de Telêmaco Borba – ACITEL.

- a) Eraldo Luiz Correa De Paula – Titular;
- b) Ardson Lellis Da Costa E Silva - Suplente.

Art. 2º Nomear a servidora Isabelli Adamoviski como Presidente e a servidora Fernanda Schambakler, como secretaria do referido Conselho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.190, de 18 de fevereiro de 2021.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de maio de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2 8 3 2 0, DE 02 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Nomear interinamente o servidor Diego Almeida Guimarães para o cargo de Chefe da Seção de Salários e Folha de Pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Considerando os termos do memorando nº 233/2022, expedido pela Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR interinamente o servidor **DIEGO ALMEIDA GUIMARÃES**, matrícula nº 10.944, ocupante do cargo efetivo denominado Agente Administrativo I/Adm. Cont. e Financeiro, para exercer as atribuições do cargo denominado Chefe da Seção de Salários e Folha de Pagamento, da Secretaria Municipal de Administração, no período de 02 de maio de 2022 a 21 de maio de 2022, para responder pelos assuntos pertinentes da Seção, substituindo o titular do cargo o Sr. Marcelo de Melo Proença, matrícula nº 9.607, durante o afastamento por ocasião das férias do servidor.

Art. 2º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de maio de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 8 3 2 1 , DE 002 DE MAIO DE 2022

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Revoga o Decreto 28.134, de 21 de fevereiro de 2022 e altera o anexo VI do Decreto nº 21.389, de 22 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º REVOGAR o Decreto 28.134 de 21 de fevereiro de 2022, e **ALTERAR** o anexo VI do Decreto Nº 21389, de 22 de outubro de 2014, publicado no Boletim oficial do Município no dia 28 de outubro de 2014, o qual passará a vigorar conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

Art. 3º Este Decreto em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de maio de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - D E C R E T O N.º 2 8 3 2 1

REGULAMENTO DE USO DO TEATRO SÍRIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR

CENTRO CULTURAL ELOAH MARTINS QUADRADO

Introdução

O Centro Cultural Eloah Martins Quadrado representa um equipamento cultural de grande importância na execução das políticas de desenvolvimento cultural, definidas pela gestão cultural e sua administração, constituindo-se um espaço privilegiado de fomento, democratização e divulgação de atividades culturais, artísticas, recreativas e educacionais. Além das ações promovidas pela administração municipal, deverão ter lugar no Teatro Sírío de Castro Ribas Junior, os espetáculos/eventos realizados por terceiros que possam contribuir para a promoção cultural, artística e/ou social do Município.

Para que se tenha uma operacionalização e utilização correta do referido espaço é importante a existência de um conjunto de regras e princípios, que estabeleçam uma conduta ética de trabalho para os envolvidos na cadeia produtiva da cultura assim como do público frequentador do Teatro.

O objetivo deste Regulamento é proporcionar um planejamento equilibrado e coerente com a ocupação e usufruto do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior. Pelos proponentes de espetáculos/eventos, assim como por seu público frequentador. Neste sentido estabelece critérios que visam à gestão organizada e funcional da utilização de suas instalações.

O Teatro Sírío de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado constitui espaço integrante do Patrimônio Público do Município de Telêmaco Borba, sob a administração da Divisão de Cultura, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Capítulo I - Dos Objetivos

Capítulo II - Da Gestão e Administração

Capítulo III Da Utilização



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Capítulo IV -Do Preço Público

Capítulo V - Do Tempo de Utilização e Preparativos

Capítulo VI- Das Disposições Finais

CAPÍTULO I – Dos Objetivos

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer regras que permitam de forma objetiva e transparente, fundamentar critérios para uma gestão equilibrada, coerente e funcional do uso das instalações do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba.

Art. 2º O Regulamento de Uso é dirigido a todos os proponentes/usuários do espaço, independente da condição de realizador de espetáculo/evento ou de espectador/público, bem como àqueles de outras iniciativas e funções incluídas na programação de quaisquer espetáculos/eventos.

CAPÍTULO II – Da Gestão e Administração

Art. 3º A gestão do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior em Telêmaco Borba será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, através da Divisão de Cultura, devendo a mesma obedecer às regras constantes do presente Regulamento, bem como reger-se por critérios de elevada qualidade e melhoria da divulgação e difusão das várias formas de expressão cultural, artística, de conhecimento e da ação cívica.

Art. 4º Poderão ser realizados espetáculos/eventos de entidades particulares, desde que através de Autorização de Uso e/ou exploração, para utilização continuada e fins lucrativos em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, estando ainda assim, atrelados ao respeito às normas de utilização.

Art. 5º O manuseio de materiais, equipamentos e outros acessórios do Teatro só poderão ser executados por funcionários da Secretaria (conforme



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

escala acordada) ou pessoas designadas oficialmente por aquele setor da municipalidade, sob a orientação e supervisão da Divisão de Cultura.

Art. 6º Toda e qualquer atividade no Teatro deve ser informada à Divisão de Cultura, bem como as alterações de programação dos espetáculos/eventos, sejam eles afetos à administração ou a terceiros que utilizem o espaço. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação efetuará vistoria previamente ao uso e após a entrega das instalações.

Art. 7º O Teatro Sírío de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba consiste em unidade cultural da Divisão de Cultura, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, à qual compete a sua administração.

Art. 8º São atribuições da Gestão e equipe da Divisão de Cultura do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior:

I Zelar pelos interesses da entidade.

II Observar o cumprimento deste Regulamento.

III Elaborar e dar publicidade ao edital de chamamento para utilização da temporada de uso do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior.

IV Elaborar e manter atualizados os documentos necessários a solicitação de Uso do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior e conscientizar os proponentes e utilizadores, das obrigações e cuidados quanto às normas e critérios de utilização.

V Gerir a Agenda do Teatro, estabelecendo a preferência ao Calendário Anual de eventos da Municipalidade, em detrimento aos eventos de terceiros.

VI Determinar através de escala; profissional responsável pelo fechamento e abertura de portas.

VII Manter em ordem a documentação referente ao uso do Teatro, como Laudos Sanitários; Visitas Técnicas do Corpo de Bombeiro Ofícios, Requerimentos, Declarações, Notas Fiscais, ou qualquer outra correspondência alternativa; expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação ou a ela endereçadas.

VIII Coibir e impedir a entrada de pessoas não autorizadas, fora do horário de funcionamento estabelecido pela administração do Teatro.

IX Determinar as ações funcionais da equipe de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, bem como as atividades



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de integrantes do quadro operacional como: administração, limpeza, segurança e técnica, de acordo com as necessidades de ocupação do teatro, incluindo dias e horários especiais.

CAPÍTULO III - Da Utilização

Art. 9º O Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, possui 01 (um) Auditório com 733 (setecentos e trinta e três) lugares, com espaços para 12 cadeirantes situado no pavimento térreo sob a vista da entrada frontal do prédio, 01 (um) Palco de 333 m² (trezentos e trinta e três metros quadrados), equipado com luzes de serviço e bambolinas pretas para delimitação de laterais e fundos para cenário. Possui ainda 02 (banheiros) sendo 1 (um) feminino com fraldário e 1 (um) masculino.

Art. 10º A utilização do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior será autorizada somente para a realização de eventos definidos neste Regulamento, respeitadas a urbanidade e os fins pacíficos a que se destinam. Terá prioridade na agenda do Teatro, espetáculos/eventos de cunho artístico e cultural, bem como eventos municipais.

Art. 11 O Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado em Telêmaco Borba destina-se ao uso de

espetáculos/eventos que visem a promoção, o fomento, a democratização e a divulgação de atividades culturais, artísticas, recreativas e educacionais.

Art. 12 Qualquer interessado (proponente) na utilização do Teatro ou de qualquer dependência do espaço conjugado ao mesmo, deve ficar atento a data de publicidade do Edital de Chamamento para o uso do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior. E encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; via protocolo a solicitação da data pretendida, conforme texto que rege o referido edital de chamamento, especificando o tipo de uso e as dependências desejadas e, retirar o Regulamento de Uso para entendimento e conscientização das normas e critérios da utilização.

Art. 13 A administração se dá o direito de revogar a decisão de cessão dos espaços e do próprio Teatro, nas seguintes condições:

I - Utilização das instalações para fins distintos daqueles para os quais foram cedidas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

II - Utilização das instalações por entidade distinta daquela à qual foi concedida.

III - Descumprimento das normas.

IV - Falta de documento no processo.

Art. 14 O usuário (proponente) pagará através de (TNL) o preço público acordado pela utilização dos espaços do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, da seguinte forma: 50% do valor no ato da reserva da data, e os outros 50% até 30 dias antes, à realização do espetáculo/evento.

Art. 15 Em caso de desistência da execução do evento, o valor de 50% no ato de reserva da data não será restituído, salvo em motivos de força maior.

Art. 16 São de responsabilidade do usuário (proponente) a limpeza do Auditório, do Hall de entrada, Palco, Salas e Corredores, quando utilizados materiais como: papéis picados, cartazes, "outdoors", "banners", caixas de papelão, artigos e peças de decoração, inclusive descarte dos materiais utilizados. A limpeza deve ser realizada pelo usuário, (proponente) mesmo quando não há uso de materiais em até ½ (meio) período após o uso do espaço. Esta regra se aplica a todos os níveis de uso, tanto do setor público como do setor privado.

Parágrafo Único O proponente terá uma cópia da Vistoria apontando seu deferimento ou indeferimento quanto a inspeção; somente após a aprovação da vistoria do espaço e a observação de não necessidade de aplicação de multa, prevista no Regulamento.

Art. 17 A multa para a infração descrita no artigo anterior é do montante financeiro de 05 (cinco) UFM's e da suspensão da utilização do espaço por um período não inferior a 06 (seis) meses, no caso de particulares. Em se tratando de infração por órgãos públicos em geral, será de suspensão do uso dos espaços e/ou advertência oficial, expedida pela Secretaria Municipal responsável. As penalidades serão decididas por uma comissão da secretaria, oportunizando contraditório.

Art. 18 Com referência ao uso do Hall, materiais e equipamentos a serem usados no local, devem ser especificados, analisados e autorizados previamente pela administração, caso, desobedecido este artigo incidirá multa de 5 ufm's vigentes.

Art. 19 É de inteira responsabilidade do usuário (proponente) qualquer dano provocado a pessoas ou bens, decorrentes da realização do evento, bem como dos respectivos preparativos e da conclusão do evento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 20 Caso haja contratação de qualquer serviço terceirizado deverá haver a autorização prévia da administração pública, que poderá vetar tal utilização, sendo que toda responsabilidade por atos deste terceirizado serão por conta do usuário/proponente do bem público.

Art. 21 É de responsabilidade do usuário (proponente) o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, direitos de autor (ecad) e outros valores fixadas na Lei, referentes à organização, produção e realização de espetáculos/eventos e divertimentos públicos, ficando toda a responsabilidade no que se refere a direitos de imagem é de responsabilidade do responsável pelo evento.

Art. 22 O uso das salas existentes na área do Centro Cultural, Eloah Martins Quadrado exceto os 3 (três) camarins disponíveis só será permitido com autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação. Ou com pagamento de taxa de uso de sala extra constante no artigo 38º.

Art. 23 A utilização do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior e das dependências do Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, não inclui Serviço de Som e Iluminação. Portanto a administração não se responsabiliza pela produção de serviços dessa natureza em eventos realizados no espaço em questão.

Art. 24 São expressamente proibidos no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado, sendo de responsabilidade exclusiva do contratante, sob pena de multa de 5 ufm's no caso de não cumprimento deste regulamento.

I Fixar cartazes, faixas, painéis e similares nos vidros e no piso do Hall de entrada e nas paredes do Teatro do Centro Cultural.

II Fumar em qualquer dependência do prédio.

III Consumir bebidas e alimentos no Auditório e Palco e nas áreas técnicas. O uso de lanches nos Camarins é permitido, com ressalvas para a limpeza.

IV Entrada de pessoas não autorizadas nas áreas técnicas e no Palco, sem autorização prévia da administração do Centro Cultural.

V Alterar ou modificar as dependências físicas do Teatro e/ou espaços próximos, que possam comprometer a sua segurança e preservação.

VI Explorar qualquer tipo de comércio antes, durante e após evento, sem autorização prévia da administração.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

VII Utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: balões juninos; espuma de máquina, etc; que possam comprometer a estrutura de espaços cênicos na sua preservação e segurança.

VIII Armazenar, utilizar ou permitir o uso de substâncias perigosas ou insalubres em qualquer área do Centro Cultural.

IX Usar as bambolinas, cortinas e outros elementos de fixação e estrutura do Palco, para fixar cartazes, letreiros e similares; sem autorização prévia da administração do Teatro.

X Usar qualquer tipo de poluição sonora (vídeo, áudio, vocais, instrumentos musicais, etc) no Hall de entrada, no horário de funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, a saber, das 08 h às 17:30 h, de Segunda a Sexta, salvo sábados, domingos e feriados. Ainda assim, os ruídos não podem ultrapassar os 65 decibéis, permitidos para área de leitura e estudos.

XI Usar qualquer tipo de grampo, tachinhas, pregos, fita adesiva, ou outro material de fixação no piso do palco. Sem autorização prévia da administração do Teatro.

Só será permitido o uso de fita específica para Linóleo.

XII Fotografar, filmar ou efetuar gravações em qualquer espaço do Teatro, Sírio de Castro Ribas Junior sem comunicar a Administração do Teatro, salvo os casos em que o evento permita; como Formaturas, Solenidades Oficiais do setor público, etc.

XIII Permitir a circulação de fotógrafos, operadores de imagem ou de som, fora das áreas autorizadas para tal procedimento.

XIV Condicionar lixo e recicláveis fora de locais apropriados.

XV A exploração de marketing e propaganda sob a forma de patrocínios ou apoios de empresas privadas, em eventos especiais. Tal situação deverá ser especificada, comunicada e autorizada pela administração.

XVI Expressamente proibido ultrapassar o limite de lotação do espaço, no caso 733 lugares, mais os espaços para cadeirantes, sujeito a multa de 05 (cinco) UFM's em caso de superlotação.

Art. 25 O envio da solicitação de uso através de Ofício, não garante a reserva do Auditório e da data pretendida. A definição será concedida pela administração do teatro, em concordância com o Calendário de Espetáculos/Eventos daquela Secretaria Municipal e com as datas já agendadas.

Parágrafo Único As solicitações serão deferidas, obedecendo-se o critério da ordem de chegada, dos processos, assim como a relevância artística e cultural do espetáculo/evento, a coerência e a clareza do projeto.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 26 O tempo mínimo para as solicitações será prevista via Edital de Chamamento a ser publicado no mês de fevereiro a cada início de temporada. Ainda assim, os deferimentos dependem da disponibilidade dos espaços, datas e a natureza dos mesmos.

Art. 27 Deferido o agendamento, só será efetivada a cessão dos espaços pretendidos com a assinatura do Termo de Responsabilidade anexo a este Regulamento. A Autorização de Uso onde deverá constar todos os dados (nome, CPF/CNPJ, endereço, evento) sobre o uso do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior. Assim como a apresentação da (TNL) comprovando a confirmação do pagamento do preço público de uso.

Art. 28 Todos os espetáculos e eventos sem cobrança de ingressos, envolvendo convidados e homenageados, como: Formaturas, Solenidades de Premiação, e outros similares; deverão produzir e utilizar o sistema de CONVITES, sob a responsabilidade do usuário, (proponente) para serem controlados na portaria do prédio do Teatro, com o objetivo de manter a ordem e preservação, adequando o Teatro à sua funcionalidade.

Art. 29 Estabelecida a condição ao uso de CONVITES, a Administração do Teatro, se reserva ao direito de exigir do usuário, (proponente) o controle do sistema de distribuição e o planejamento do evento, especificando-se o controle da portaria, da circulação, dos convites e da segurança e manutenção da ordem. O objetivo é evitar a superlotação do espaço e preservar o patrimônio material público. O proponente é o responsável por qualquer acontecimento que ocorra nas dependências do prédio no período do seu uso, inclusive, após o evento, enquanto ainda houverem pessoas e bens no local, relacionado ao espetáculo/evento. A alegada responsabilidade também se estende aos dias em que o usuário (proponente) utilizar do espaço para ensaios.

Art. 30 O usuário (proponente) deve anexar ao processo da solicitação após a confirmação do agendamento da data pretendida os seguintes documentos via protocolo endereçados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, que administra o Teatro, em até 7 dias úteis. Caso contrário a data será disponibilizada a outro proponente interessado.

Parágrafo Único Os documentos a serem anexados são:

I - Termo de Responsabilidade assinado.

II - Ecad (quando se fizer necessário).

III - Entre outras declarações (quando se fizer necessário).

IV – Comprovante de pagamento de TNL ou Requerimento de dispensa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IV – Do preço público para Utilização

Art. 31 O pagamento do preço público de uso do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior será estabelecido por categorias de maneira a distinguir Entidades públicas, filantrópicas, jurídicas e particulares, sob a análise da forma e finalidade de uso. E se fara mediante pagamento de 50% do valor no ato da reserva da data pretendida e os outros 50% nos 30 dias anteriores a utilização.

Art. 32 As entidades de administração pública municipal, estadual e federal, são dispensadas do pagamento. Devendo comprovar através da Lei que as institui. No entanto deverão responsabilizar-se pela limpeza do espaço utilizado.

Art. 33 As entidades filantrópicas que possuam convênios ou termos de cooperação com a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, deverão apresentar a comprovação específica dessa condição, para serem dispensadas do pagamento. Através dos certificados que comprovem sua imunidade tributária. (CNAS e ou CEBAS).

Art. 35 Poderá ser dispensado o pagamento do preço público previsto, a entidades sem fins lucrativos, que venham desenvolver atividades de interesse para o município e/ou contribuir para o enriquecimento cultural e educacional, sem cobrança de ingressos ou lucros.

Art. 36 O pagamento do preço público referente (valores e multas devidas) devem ser efetuados exclusivamente por (TNL) através de UFM (Unidade Fiscal Municipal) cujo valor é corrigido anualmente, em conformidade com o mesmo valor da unidade fiscal; definido por Lei no Estado do Paraná.

Art. 37 O pagamento de valor público específico de uso do Teatro Sírío de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural Eloah Martins Quadrado está disposto da seguinte forma:

I Eventos promovidos por Entidades com fins lucrativos independente da cobrança de ingressos:

- a) 08 (oito) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 09 (nove) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 10 (dez) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

II Eventos promovidos por particulares (Física ou Jurídica) sem cobrança de ingressos:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- a) 06 (seis) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 07 (sete) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 08 (oito) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

(inserir alíneas conforme inciso anterior)

III Eventos promovidos por particulares (Física ou Jurídica) com cobrança de ingressos:

- a) 12 (doze) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 13 (treze) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 14 (quatorze) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

IV Eventos promovidos por Instituições Educacionais como, Colégios e Faculdades Estaduais e Federais:

- a) 06 (seis) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 07 (sete) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 08 (oito) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

V Valor público específico para formaturas.

- a) 12 (doze) UFM's com direito ao uso de 1 camarim e 2 banheiros.
- b) 13 (treze) UFM's com direito ao uso de 2 camarins e 2 banheiros.
- c) 14 (quatorze) UFM's com direito ao uso de 3 camarins e 2 banheiros.

VI Taxa de sala extra até 100 M2

- a) 2 (dois) UFM's

VII Taxa de uso para ensaio

- a) 1 (um) UFM's

Parágrafo Único Em referência ao disposto no Artigo 4º. Do Capítulo II; os termos para autorização de uso do Teatro devem ser acordados e registrados entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Recreação e o usuário (proponente), nos termos legais que oficializa este Regulamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V – Do Tempo de utilização e Preparativos.

Art. 38 As datas e horários de montagem, bem como também os ensaios para qualquer espetáculo/evento ou iniciativa, devem ser estabelecidos com antecedência necessária, em função do tipo e característica dos mesmos; de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições. Essas informações devem estar descritas no projeto apresentado, via ofício.

Art. 39 Se por necessidade técnica e de preparação, os ensaios venham a ocupar um tempo maior ao tempo do espetáculo, os responsáveis devem apresentar um cronograma de horários e/ou dias para tal preparação, inclusos no Ofício de solicitação de uso do Teatro, desde que não haja outro uso para o espaço e nem eventual atividade da Administração Pública, sendo objeto de avaliação e aprovação ou reprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação.

Art. 40 Se necessário, a administração solicitará material do espetáculo/evento pretendido, para melhor análise da proposta de uso, como: fita de vídeo, CD, DVD, clipping ou material gráfico.

Art. 41 Os materiais, cenários e equipamentos dos usuários (proponentes) terão a sua entrada acompanhada pela administração do teatro, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização do espaço cedido, e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no máximo de $\frac{1}{2}$ (meio) período, não cabendo à administração nenhuma responsabilidade por quaisquer danos aos mesmos, cabendo inclusive multa de 3 ufm's, caso esse limite seja excedido.

Art. 42º O período de cessão do Teatro é de no máximo 24 (vinte e quatro) horas entre montagem, apresentação e desmonte de estrutura para eventos simples e únicos como: Peças Teatrais, Musicais em geral, Palestras e similares.

Parágrafo Único Para eventos complexos como: Seminários, Simpósios, Conferências, Exposições de Arte, Festivais de música e teatro, Encontros Culturais com Oficinas e debates, e outros similares; a administração do teatro exigirá uma planilha específica com o cronograma geral do evento, inclusive com tempo de montagem e desmontagem dos materiais necessários, estando sujeito a corte e/ou revogação da utilização.

Art. 43 Os ensaios de qualquer evento solicitados por terceiros, serão cancelados pela priorização de eventos do Poder Público, destacados pela urgência e importância jurídica de realização. Os cancelamentos serão comunicados com antecedência adequada.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI – Das Disposições finais

Art. 44 Qualquer alteração de horários e datas, bem como das programações de ensaios e preparativos, montagem e desmontagem de qualquer evento; deve ser apreciada de forma prévia e em acordo com os prazos já estabelecidos.

Art. 45 A alteração da data de execução de eventos estará sujeita não só à apreciação prévia, mas também aos prazos estabelecidos para pagamento do preço público e ao prazo discriminado para casos de cancelamento.

Art. 46 As condições de carga e descarga, acessos, e circulação de materiais aos eventos serão definidas pela administração do Teatro.

Art. 47 No caso de uso de qualquer equipamento ou material do Teatro, o pedido deve acompanhar o Ofício de requerimento de uso do local, especificando-se o seu uso e a sua necessidade de utilização.

Art. 48 Tratando-se de grupos não legalmente constituídos, a administração exigirá a identificação de no mínimo 02 (duas) pessoas maiores de 18 anos de ilibada responsabilidade, e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Uso do Teatro.

Art. 49 Qualquer ato de repúdio ou outra forma de não concordância com as normas e regras de ocupação do Teatro, bem como relatórios sobre a forma de funcionamento e adequação da utilização do local; deve ser encaminhada formalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação. Todas as providências cabíveis e direito de resposta serão deliberadas por aquela entidade.

Art. 50 Não será permitida a utilização do Teatro para fins que não se enquadrem no Artigo 11º; do Capítulo III, deste Regulamento. Em casos de pedidos especiais, referentes a esse impedimento, a administração irá analisar e promover o estudo consciente e aprofundado, para posterior deliberação final.

Art. 51 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação; disponibiliza o presente Regulamento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba na internet (www.pmtb.pr.gov.br) e diretamente na administração daquela Secretaria.

Art. 52 Os casos omissos e situações não contempladas neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação e às multas aplicadas será dada oportunidade de contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 53 Ficam revogados quaisquer outros Regulamentos anteriores.

Art. 54 Todos os usuários do espaço público deverão observar as normas constantes na Lei Municipal 1621 no que se refere à divertimentos públicos, assim como todas as demais legislações congêneres, tanto municipais, como estaduais e federais.

Art. 55 As demais situações omissas serão regulamentadas por meio de instrumento normativo da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Recreação.





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

USO DO TEATRO SÍRIO DE CASTRO RIBAS JUNIOR - CENTRO CULTURAL ELOAH MARTINS QUADRADO

Eu,

_____, inscrito/a no C.P.F sob nº.
_____ e R.G _____.

Me responsabilizo pelo uso restrito e especificado em documentação enviada a essa Secretaria Municipal. Responsável por gerir as dependências do Teatro Sírio de Castro Ribas Junior situado no Centro Cultural, Eloah Martins Quadrado. Estando em concordância com todas as normas dispostas no Regulamento de Uso do referido espaço.

Declaro estar ciente do ressarcimento de danos ou prejuízos causados ao local, a qualquer bem material nele disposto e/ou do que estiver em minha posse ou uso enquanto proponente usuário.

Igualmente, me responsabilizo pelos danos e/ou prejuízos causados a terceiros; envolvidos no uso do local e/ou prestando serviços ao espetáculo/evento sob minha responsabilidade.

Assim como fico responsável por todo e qualquer ressarcimento no que se refere a direitos autorais de obras utilizadas no espetáculo/evento ao qual sou responsável.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de _____.

Assinatura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 011/2022-SGG

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Determina abertura de Sindicância Especial.

O SECRETÁRIO GERAL DO GABINETE, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o art. 73, inciso II e parágrafo único do art. 81, todas da Lei Orgânica do município e art. 2º da Lei Municipal nº 1.141 de 22 de outubro de 1997, e ainda,

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 004041/2022;

Considerando que os procedimentos de Processo Administrativo Disciplinar e Processo de Sindicância, previstos na Lei Municipal nº 1883 de 05 de abril de 2012, aplicam-se especificadamente à servidores públicos efetivos e comissionados, não se estendendo eventualmente à ação de agentes políticos;

Considerando que o Código de Ética instituído pelo Decreto 26.833, de 07 de agosto de 2020, estende-se aos agentes políticos (art. 1º);

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR a abertura de sindicância especial para apuração das condutas praticadas conforme narradas no Processo Administrativo nº 004041/2022, incumbindo a Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, às diligências necessárias para verificar ação ou conduta, em desconformidade com o Código de Ética instituído pelo Decreto 26.833, de 07 de agosto de 2020.

Art. 2º A Comissão deverá apontar eventuais falhas e os respectivos agentes envolvidos, bem como orientar as medidas administrativas ou judiciais à serem tomadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de abril de 2022.

Rubens Benck
Secretário Geral de Gabinete



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Termo de convênio que entre si celebram a Anhanguera Educacional Participações S/A, e a prefeitura municipal de Telêmaco Borba, para oferta de vagas de estágio obrigatório para acadêmicos regularmente matriculados no curso de enfermagem.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**, neste ato denominada simplesmente de INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, CEP: 13.274-465, Estado do São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.310.392/0001-46, neste ato representada por **ELIANE APARECIDA DA SILVA BRAGA**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**, doravante denominada CONCEDENTE situada à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, representada por Marcio Artur de Matos, Prefeito deste município, com poderes para assinar em nome da representada, resolvem celebrar o presente convênio que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONVÊNIO** fundamenta-se em concordância com o disposto nas Parecer CNE/CES nº 1.133/2001, aprovado em 7 de agosto de 2001 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Enfermagem, Medicina e Nutrição, na Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2001 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem e no Parecer CNE/CES nº 33/2007, aprovado em 1º de fevereiro de 2007 - Consulta sobre a carga horária do curso de graduação em Enfermagem e sobre a inclusão do percentual destinado ao Estágio Supervisionado na mesma carga horária. De maneira complementar ao objetivo geral estabelecido, as habilidades e competências específicas do profissional enfermeiro, que são contempladas no sentido de atendimento ao sistema de saúde vigente no país, a atenção integral da saúde no âmbito regional e hierarquizado de referências e contrarreferências, tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, no Art. 9º, do § 2º, alínea "c", na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como no Parecer CNE/CES nº 1.210, de 12 de setembro de 2001, observando as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

de 2008, em conformidade com as regras contidas no regulamento municipal homologado pelo Decreto nº 25.209, de 20 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO consiste na concessão de Campo de Estágio Curricular para acadêmicos regularmente matriculados e com frequência no Curso de Enfermagem, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar, em conformidade com a legislação vigente, a operacionalização de Programas de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO de acadêmicos, junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste ato denominado UNIDADE CONCEDENTE, nas suas unidades, para que possa contribuir para a formação de futuros profissionais, através de prática em situações reais de trabalho.

Parágrafo Único: O Estágio, objeto do presente acordo, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo à CONCEDENTE do campo de estágio, oferecer ao acadêmico-estagiário condições de estágio em locais afins com o curso acima descrito. E, ainda, é vedada exigência de serviços estranhos aos elencados no termo de compromisso ou termos alheios à área do curso, objeto de estágio, bem como a realização de jornada diversa da prevista no Termo de Compromisso, sendo de responsabilidade da CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a fiscalização do fiel cumprimento das condições previstas no Termo de Compromisso, observando cada qual a sua responsabilidade, nos termos previstos na Lei 11.788 de 25 de dezembro de 2008, ou legislação que vier a substituir a citada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando dos estágios obrigatórios, através da Coordenação do respectivo curso:

a) Designar um professor-orientador para supervisionar e acompanhar as atividades relacionadas no estágio;

b) Efetuar o encaminhamento dos acadêmicos estagiários à UNIDADE CONCEDENTE;

c) Apresentar à UNIDADE CONCEDENTE do campo de estágio, com antecedência mínima de quinze dias, cronograma das disciplinas e atividades de estágio de cada um dos cursos, bem como a frequência de visitas das supervisões e data de início e fim das atividades, juntamente com o termo de compromisso específico de cada estagiário;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

d) Realizar a avaliação do estagiário de acordo com as normas internas instituídas sobre estágios na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

e) Firmar os termos de compromisso de estágio, como interveniente, através das respectivas coordenações de curso, nos quais o estagiário obrigará-se a cumprir as condições fixadas neste convênio, bem como as normas internas de trabalho estabelecidas pela UNIDADE CONCEDENTE de campo de estágio.

II - COMPETE À CONCEDENTE

a) Conceder campo de estágio a acadêmicos do Curso de Enfermagem, objetivando experiências práticas que possibilitem à complementação do processo de formação profissional;

b) Proporcionar condições adequadas ao estagiário para a execução do plano de estágio;

c) Cabe a UNIDADE CONCEDENTE publicar Edital dispondo o número de vagas disponíveis às instituições de ensino, os dias e locais de estágio, e depois que ofertados, manter o campo de estágios, para realização dos mesmos, até o preenchimento do número de vagas disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA

a) A CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste convênio serão ofertadas de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

b) O presente Convênio não será oneroso para a CONCEDENTE, nada devendo esta à INSTITUIÇÃO DE ENSINO pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E CARGA HORÁRIA

a) O presente Convênio vigorará por cinco anos, a partir da assinatura deste termo, podendo ser renovado por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de trinta dias; também poderá ser rescindido por inobservância de qualquer uma das cláusulas do presente, assim como da norma legal, rescindindo automaticamente o Termo de Compromisso de Estágio.

b) A carga horária a ser cumprida pelo acadêmico-estagiário será determinada de acordo com a carga horária prevista para a disciplina de estágio supervisionado do curso, e/ou atividades afins à sua área de formação, previsto



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

no termo de compromisso, compatibilizada com o horário escolar do aluno e o horário e a demanda de vagas da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA DISPOSIÇÃO GERAL

a) Fica o estágio curricular obrigatório incluso nas regras estabelecidas pelas Políticas das Diretrizes e Normas para Estágios Curriculares da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelas orientações previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação e, ainda, pelas normas contidas no Regimento Interno e Manual de Normas e Procedimentos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os quais passam a ser parte integrante do presente termo.

b) Qualquer mudança de horário do estágio deverá resultar de prévio entendimento entre a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO SEGURO CONTRA ACIDENTES

Na vigência do Termo de Convênio, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará Apólice de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA: REGRAS EXECUTIVAS

1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá proceder a pré-seleção dos estagiários e elaborar, em comum acordo com a CONCEDENTE, o plano de estágio de cada aluno, prestando os esclarecimentos aos estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas.

2. Os grupos de estágio não poderão exceder ao número máximo que a CONCEDENTE determinar.

3. O estagiário respeitará os seguintes termos:

a) A jornada de atividades dos estagiários será compatível com o horário escolar e de acordo com o período e horário estabelecido pela CONCEDENTE, em consonância com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual deverá encaminhar o cronograma de estágio antes do início das atividades, para fins de eventual consulta do número de alunos e os dias que os mesmos estarão realizando estágio.

b) Os estágios serão realizados nas dependências a serem indicadas pela UNIDADE CONCEDENTE através de Edital, para a execução de atividades diretamente relacionadas à formação profissional do estudante e deverão atender ao cronograma de estágio acordado entre as partes, o qual deverá ser encaminhado antes do início das atividades.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

c) A CONCEDENTE atribuirá aos estagiários, tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, devendo estar direcionadas para a execução de atividades diretamente à formação profissional do acadêmico e estarem de acordo com o cronograma de estágio acordado entre as partes.

d) O estagiário deverá submeter-se ao cumprimento das normas e regulamentos internos previamente comunicados, estabelecidos pela CONCEDENTE, devendo retirar-se do estágio caso haja descumprimento das normas.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

a) Para solução de questões advindas deste convênio, é eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba.

b) Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes interessadas e as testemunhas presentes.

Telêmaco Borba-PR, 08 de abril de 2022.

Eliane Aparecida Da Silva Braga
**ANHANGUERA EDUCACIONAL
PARTICIPAÇÕES S/A**

Marcio Artur de Matos
**Prefeitura Municipal de Telêmaco
Borba**

TESTEMUNHAS:

Ass: _____
Nome:
CPF nº:

Ass: _____
Nome:
CPF nº:



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 046/22

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - EXONERAR, a pedido do Vereador Gilson Pereira dos Santos, o servidor **Ericson Eli Silva**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de que trata o artigo 5º alínea “b” da Lei Municipal nº 1548/2006, a partir de 25 de abril de 2022.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de Abril de 2022.

Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 010, 01 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 4º, parágrafo segundo da Lei nº 1816 de 28 de março de 2011.

Considerando, a Lei nº 1816 de 28 de março de 2011, Artigo 3 parágrafo XXI b).

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Escala do mês de **Maio de 2022** do serviço de taxi no Terminal Rodoviário.

Art. 2º A TBTRAN disponibilizara a todos os pontos de taxis e publicara a escala em Boletim Oficial com antecedência de até 05 (cinco) dias para o início do próximo mês.

Art. 3º Quando por motivo de força maior o taxista ficar impossibilitado de cumprir a escala deverá comunicar o mais rápido possível a TBTRAN através dos telefones nº **42 3904-1331 ou 42 9 9938-7424** o motivo da falta, para que seja incluído outro taxista na escala.

Art. 4º Quando o taxista por motivo de força maior não conseguir cumprir a escala comunicar a TBTRAN a ausência e já nomear o substituto da vaga na escala, ficara o substituto da escala responsável pela mesma, e recebera as punições se necessário por não cumprimento da escala.

Art. 5º A escala do Terminal Rodoviário será das 05h00min às 01h00min do dia seguinte.

Art. 6º Os taxistas que estiverem na escala deverão conversar entre si para manter no mínimo 03 (três) veículos no Terminal Rodoviário no período da escala, com especialidade nos horários das **05h00min às 07h00min, 11h30min as 13h00min** e das **22h00min às 01h00min**, sendo que esses horários são os que estão surgindo maiores reclamações dos usuários de Taxi da nossa cidade.

Art. 8º Os taxistas que não cumprirem as determinações constantes nessa Portaria serão punidos conforme Anexo III do Decreto nº 25.960 de 02 de agosto de 2019.

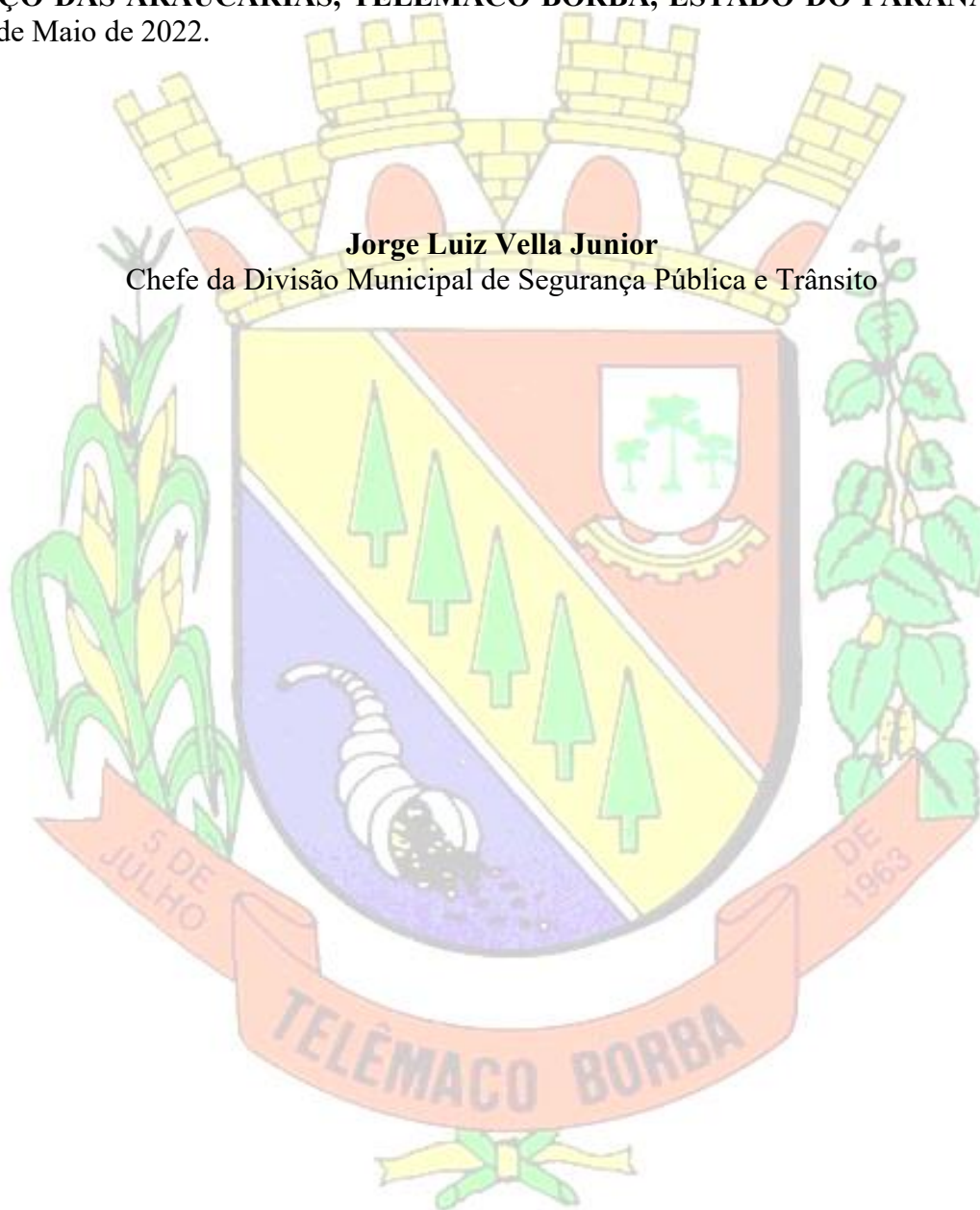
Art. 9º Os taxistas deverão cumprir todas as determinações constantes no Decreto nº 26.633 de 24 de abril de 2020 em virtude da Pandemia do Coronavirus em relação ao serviço prestado pela categoria.



PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Art. 10º A Escala referente ao mês de maio de 2022 segue como Anexo I desta Portaria.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTÁDO DO PARANÁ, em
01 de Maio de 2022.





PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA 010, 01 DE MAIO DE 2022

ANEXO I

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter
A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C

MAIO

A								B								C								D							
P01 José Claudinei da Silva (Gasolina)								P01 Washington S. Fonseca								P01 Dionizio Ramon								P01 Fernando M. De Souza							
P03 Odair Aparecido Vidal								P03 Elias Pinheiro								P02 Renato Mainardes								P03 João Sutil							
P03 Tiago Borges								P03 Zuleide M. Ioscote								P03 Paulo Miranda								P04 João Víto							
P04 Gilson M. Da Silva								P06 Clayton Fernandes								P04 Gisele F. S. Bueno								P06 Edenir Junior							
P06 Edoeu C. Dutra								Presidente: Romildo A. Bonin								P06 Anderson Trindade (Negão)								P06 Vanderlei Fagundes							
P08 João Carvalho								P04 Luiz Carlos de Farias								P08 Wilson Mercer								P08 Paulinho Fagundes							
Presidente: Romildo A. Bonin								P02 Getúlio Elias Mainardes								Presidente: Romildo A. Bonin								Presidente: Romildo A. Bonin							
P08 Antonio Telles da Silva																								P03 Carlos Alberto (Pontes)							

Observação: Presidente dos Taxistas tem escala livre 24 horas todos os dias, durante a sua permanência na presidência.

Telêmaco Borba, 01 de Maio de 2022.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA INTERNA 008 DE 02 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O Secretário Municipal de Finanças do Município de Telêmaco Borba – PR, no uso de suas atribuições:

Considerando as atribuições da administração referentes a realização do evento em comemoração ao Dia das Mães.

AUTORIZA

Nos termos do Decreto nº 23.895, de 17 de fevereiro de 2017, fica autorizada a servidora Tatiele Ribeiro de Oliveira, Matrícula 10801, a realizar horas extras, conforme necessidade dos serviços a serem realizados nos dias 05, 06 e 07 de maio de 2022.


Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022 – SMA**ESTABELECE AS NORMAS PROCEDIMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB-REGIME DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PERÍCIAS MÉDICAS DE AUXÍLIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria Municipal de Administração tem por objeto estabelecer as diretrizes e especificações para a contratação de serviços sob-regime de Credenciamento, estabelecidos pela Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020, conforme passa a expor:

Considerando, que a realização das Perícias Médicas de Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez, conforme legislação vigente. Para garantir a efetiva realização de laudos periciais para fins de licença, acidente de trabalho ou doença profissional e aposentadoria por invalidez, e outras perícias médicas e demais atividades médico-periciais, no âmbito da medicina e segurança do trabalho, de forma a promover, ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, bem como a segurança, ao Município, quanto ao cumprimento da legislação aplicável, além de oferecer o suporte técnico à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Telêmaco Borba. Faz-se necessário o cumprimento de seu papel institucional, em especial Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020 e Lei Municipal nº 2349 de 29 de dezembro de 2020.

Considerando, que para atingimento das finalidades precípua dos serviços de perícias médicas, são necessários credenciamento de profissionais habilitados na forma de pessoas físicas ou jurídicas para realização do serviço especializado, haja vista que o Município opta pela contratação através de credenciamento utilizando-se das estruturas privadas especializadas e disponíveis para tanto;

Considerando, que a contratação de peritos para realização de perícias médicas será em caráter complementar e de apoio aos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de Telêmaco Borba.

Administração, destinado aos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, mediante participação da iniciativa privada sob-regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

RESOLVE

Art.1º O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviço em perícias médicas, será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:

I - Publicação do Aviso de Credenciamento, que deverá ser mantido aberto durante o período de 180 (cento e oitenta) dias da publicação do Edital de Credenciamento. Será divulgado nos seguintes meios de comunicação: Boletim Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Jornal de grande circulação, Jornal local e/ou homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação.

II - A documentação dos interessados, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, será recebida em envelope lacrado através do **Protocolo Geral da Prefeitura**, localizado na Sede Administrativa da Prefeitura do Município, devidamente endereçada à **Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Perícias Médicas**.

III - A documentação para o Credenciamento deverá ser protocolada, no período estabelecido em edital de credenciamento, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Praça Horácio Klabin, número 37, Centro (Protocolo Geral da Prefeitura).

IV - A documentação para o Credenciamento será aceita apenas em forma física, NÃO sendo aceito a documentação via e-mail ou outro meio digital.

V - Análise dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo dos pedidos e somente será prorrogado se houver número excessivo de interessados.

VI - O parecer jurídico referente aos Contratos de Credenciamento será emitido pela Procuradoria Geral do Município no prazo de 10 (dez) dias após o encaminhamento dos pedidos pela Comissão de Credenciamento e somente será prorrogado se houver número excessivo de interessados.

VII - O parecer da Controladoria Geral do Município referente aos Contratos de Credenciamento será emitido no prazo de 10 (dez) dias após o encaminhamento dos pedidos pela Procuradoria Geral do Município e somente será prorrogado se houver número excessivo de interessados.

VIII - Publicação dos resultados e abertura para interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

X - Ratificação do resultado do processo de Credenciamento pelo Prefeito Municipal.

XI - Celebração dos instrumentos específicos para a contratação dos serviços entre os prestadores de serviços aptos e o Município de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal de Administração / Divisão de Recursos Humanos, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados a critério da Administração.

Art.2º O prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados seu arquivamento.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA JURÍDICA

Art.4º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser juntada a documentação que oficializa a eleição de seus administradores;

II - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

III - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência.

Art.5º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

II - Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93).

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/2011, expedida pela Justiça do Trabalho.

IV - Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único

do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.

Art.6º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em nome dos seus sócios expedida no domicílio da pessoa física.

Art.7º A documentação relativa à qualificação técnica dos profissionais consistirá em:

I - Cópia da Carteira Profissional, Diploma do(s) profissional (is) Médico(s) na(s) especialidade(s) que desempenha (ão) atividade (es) no estabelecimento e inscrição(ões) no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional(ais);

II - Alvará de Localização do estabelecimento, em vigência.

IV - Licença Sanitária, em vigência.

V - Certificado de regularidade do Responsável Técnico emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

VI - Declaração da inexistência de fato impeditiva para habilitação e contratação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, de que o estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal.

VII - Declaração informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.8º A documentação citada acima deverá estar devidamente autenticada, ou quando emitida por meio eletrônico estará sujeita à verificação de sua autenticidade.

DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À PESSOA FÍSICA

Art. 9º Os profissionais que tiverem interesse em se credenciar para execução e prestação em perícias médicas, e outros necessários ao Serviço de Saúde Ocupacional da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, destinado aos servidores integrantes dos Quadros Permanentes de Pessoal, deverão apresentar os seguintes documentos obrigatoriamente:

- I- Carteira de Identidade Civil;
- II- Inscrição no CPF/MF;
- III- Diploma;
- IV- Inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- V- Título de Especialização na área que irá prestar os serviços;
- VI- Certificado de regularidade do profissional emitido pelo Conselho Regional de Medicina.
- VII- Licença Sanitária;
- VIII- Alvará de Localização e Funcionamento;
- IX- Inscrição na Previdência Social;
- X- Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;
- XI- Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (art.29, inciso III da Lei nº 8666/93);
- XII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12/2011, expedida pela Justiça do Trabalho.

Art. 10. A documentação citada acima deverá estar devidamente autenticada ou quando emitida por meio eletrônico estará sujeita à verificação de sua autenticidade.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 11. O procedimento para credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Recursos Humanos, será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação do seu objeto, do recurso para sua despesa, e, ainda:

- I- Edital de credenciamento e respectivos anexos;
- II- Requerimento e Declarações constarem dos anexos;
- III- Comprovante da publicação do aviso de convocação pública;
- III- Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos para o credenciamento;
- IV- Cópia autenticada da documentação apresentada pelos interessados, quando não estiver sujeita à verificação de sua autenticidade através de meio eletrônico;
- V- Recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- VI- Ato de Ratificação pelo Sr. Prefeito;
- VII- Minuta de Contrato;
- VIII- Despacho de anulação ou de revogação do processo de credenciamento, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente.

Parágrafo Único. A documentação citada acima deverá estar devidamente autenticada ou quando emitida por meio eletrônico estará sujeita à verificação de sua autenticidade.

Art. 12. Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão de Credenciamento.

Parágrafo Único. Após análise pela Comissão de Credenciamento, se necessário, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico e deliberação do Prefeito Municipal.

DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 13. Nos contratos celebrados para a prestação de serviços em perícias médicas destinadas no auxílio do Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração sob-regime de Credenciamento, com pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, o Município de Telêmaco Borba estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência a:

I - O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos serviços avançados e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;

II - O preço e as condições de pagamento, observando-se que os valores dos serviços prestados e descritos no Anexo I, estão em conformidade com a Tabela de Procedimentos da Secretaria de Administração.

III - Do prazo:

a. O prazo de vigência dos ajustes firmados para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, para cada período de prorrogação, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes;

Art. 14. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo em Comissão, de Chefia, de Direção, de Assessoramento e Função Gratificada no Município ou cargo efetivo lotado na Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração, bem como possuir vínculo no Município, nos termos do art. 26 § 4º da Lei Federal 8080/90.

Art. 15. Aos prestadores de Serviço Credenciados é vedado possuir vínculo funcional com Área de Saúde Ocupacional, com a Divisão de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Administração, com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. O credenciamento será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas nesta Instrução e nos documentos que irão oficializar o Chamamento Público, em especial o Termo de Referência, Edital e Contrato.

Art. 17. Não sendo homologado o credenciamento, caberá à autoridade competente, fundamentadamente, decretar a decisão, dando publicidade do referido ato no Boletim Oficial do Município.

Art. 18. Homologado o credenciamento, o prestador de serviço será contratado através de processo de Inexigibilidade de acordo com os instrumentos contratuais padronizados no Edital.

DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERICIAL

Art. 19. A realização dos serviços especializados em perícias será em conformidade com as necessidades da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 20. A realização de serviços em perícias médicas tem por objetivo, prestar suporte técnico a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração com a finalidade na concessão das licenças por acidente de trabalho ou doença profissional e aposentadoria por invalidez, e outras perícias médicas e demais atividades médico-periciais, no âmbito da medicina e segurança do trabalho, de forma a promover, ao servidor, a correta realização de procedimentos em assuntos relacionados à medicina e segurança do trabalho, bem como a segurança, ao Município.

Art. 21. As perícias serão realizadas nas dependências do credenciado no Município de Telêmaco Borba- Paraná, com todo material utilizado será de responsabilidade do credenciado.

§1º Em casos de servidores (pacientes) acamados, as perícias poderão realizadas in loco, sendo que os custos para tal serão de responsabilidade do credenciado.

§2º Para execução dos serviços, o credenciado deverá: Emitir Laudo Pericial para fins de concessão de benefícios previdenciários, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme as atribuições do cargo do servidor e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de Readequação Funcional ou Readaptação Funcional, a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso, deverá solicitar a junta médica, ou a solicitação de novos exames complementares quando necessário.

§3º Na hipótese de Readequação Funcional ou Readaptação Funcional ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades possíveis de desempenho do servidor. Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por invalidez

para continuidade dos benefícios previdenciários dos segurados nos termos da legislação vigente, conforme demanda apresentada pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

§4° Realizar perícias médicas domiciliares e/ou hospitalares, conforme necessidade, da Divisão de Recursos Humanos.

§5° Auxiliar o credenciante em todas as questões relacionadas às perícias, em especial em relação a laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos.

§6° Esclarecer quaisquer dúvidas em relação aos laudos periciais emitidos sempre que solicitado pela Divisão de Recursos Humanos.

§7° Realizar a avaliação do servidor em no máximo 03 (três) dias após a data da solicitação.

§8° O laudo pericial deverá ser digitado e impresso, conter o carimbo e assinatura do profissional médico e ser encaminhado a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento do servidor avaliado.

§9° A realização da perícia médica será realizada por no mínimo um médico, em servidores municipais, para fins de concessão de auxílio doença, acidente de trabalho ou doença profissional, para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Perícia para Licença à Gestante conforme art.132 §3°. Lei N° 1883.

§10° Para realizar perícia de Isenção de Imposto de Renda para aposentados e restrição laborativa, será realizado por no mínimo um médico para fins de concessão.

§11° A realização de perícia composta por Junta Médica de no mínimo três médicos, para proceder a exame pericial para fins de concessão de aposentadoria por invalidez ou readaptação funcional.

§12° Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, aposentadoria por invalidez, reavaliação de aposentadoria por invalidez, ou outro qualquer benefício concedido em decorrência de laudo pericial emitido pela credenciada, o médico perito deverá elaborar os quesitos, para fins de prova judicial.

§13° Tipos de processos a ser analisada pela Junta Médica Oficial:

- 01) Isenção de Imposto de Renda para aposentados;
- 02) Licença para tratamento de saúde/aux. doença,
- 04) Aposentadoria por invalidez,
- 03) Avaliação para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;
- 04) Avaliação para Licença à Gestante conforme art.132 §3°. Lei N° 1883.

- 05) Readequação Funcional,
- 06) Readaptação Funcional,
- 07) Avaliação de Capacidade Laborativa;

Art. 22. Os critérios para Readequação Funcional e Readaptação Funcional estão descritos no Decreto N° 28273, de 14 de abril de 2022 regulamenta o SAS – Serviço de Atendimento ao Servidor que conduzirá a política do Programa de Reabilitação Funcional dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Telêmaco Borba - PR.

Art. 23. O valor a ser pago por perícia médica será conforme Anexo I.

DOS EXAMES AUXILIARES DE AVALIAÇÃO

Art. 24. Na necessidade em auxiliar o médico perito o mesmo poderá solicitar serviços de assistência em exames auxiliares bioquímicos e de imagem presentes no Edital N° 01/2021 SMA Credenciamento de Prestadores de Serviços na Área de Saúde - 2021 serão em conformidade com as necessidades pericial da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 25. As realizações das perícias deverão prestar suporte técnico Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração nos procedimentos de avaliação para verificação da concessão das licenças por Auxílio Doença, Auxílio Acidente de Trabalho ou Doença Profissional e aposentadoria por invalidez, Perícia de Isenção de Imposto de Renda para Aposentados, Perícia para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e Perícia para Licença à Gestante conforme art.132 §3°.

Art. 26. Fica estabelecido que as perícias médicas a serem executados através do regime de credenciamento serão os estabelecidos na tabela de Procedimentos pela Secretaria de Administração.

DOS PAGAMENTOS

Art. 27. Os Credenciados receberão, mensalmente, da Secretaria Municipal da Administração, a importância referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores anteriormente citados nos artigos 23° e 27°.

Art. 28. A prestação dos serviços contratados será aferida e faturada na seguinte ordem cronológica:

- a) Do primeiro ao último dia do mês serão contabilizados os serviços prestados (responsabilidade do Credenciado);

- b) A partir do primeiro dia do mês, solicitação do empenho da despesa estimada (responsabilidade da SSOF/DRH/SMA – contabilidade/SMF);
- c) Do primeiro ao quinto dia do mês subsequente para entrega da Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços executados no mês anterior (responsabilidade da SSOF/DRH/SMA);
- d) Do sexto ao décimo dia do mês subsequente, será realizada conferência, homologação e recebimento dos serviços executados e autorização para pagamento (responsabilidade da SSOF/DRH/SMA);
- e) Do décimo primeiro ao vigésimo quinto dia do mês subsequente, efetuar liquidação e pagamento da Nota Fiscal (Tesouraria/SMF).

Art. 29. A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, através da Secretaria Municipal da Administração processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao credenciado/contratado.

Art. 30. Documentos comprobatórios da prestação de serviços (requisições autorizadas / ordem de serviços autorizadas e procedimentos realizados) deverão ser mantidas pelo credenciado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

Art. 31. O pagamento dos serviços prestados será realizado com recursos da Divisão Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração.

DA DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 32. A distribuição dos serviços, sob-regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária para todos credenciados ou proporcionalmente conforme capacidade operacional proposta. Se por ventura algum dos credenciados não puder realizar o número de procedimentos pactuados, o deverá solicitar redução da capacidade contratada em conformidade com as possibilidades de atendimento.

Parágrafo Primeiro: Será dada prioridade para as entidades sem fins lucrativas e filantrópicas às que possuem fins lucrativos, ambas com sede no Município de Telêmaco Borba, bem como às sediadas no Município em relação às demais com sede fora do Município, com vista à economicidade, evitando-se deslocamento e acomodação fora do Município.

Parágrafo Segundo: As perícias médicas serão preferencialmente realizadas no consultório próprio do prestador, caso não seja possível a locomoção do servidor será realizada in loco as custas do credenciado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Secretário de Administração somente poderá propor a revogação do processo de credenciamento e respectivo contrato por razões de

interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo propor a anulação por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único. A anulação ou revogação do processo de credenciamento ou do contrato não gera a obrigação de indenizar.

Art. 34. O Prestador poderá rescindir o contrato mediante justificativa, sendo obrigatória a notificação por parte do interessado à Secretaria Municipal de Administração no período mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data, não cabendo nenhum pagamento a título de multa ou indenização por parte da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 35. O Credenciado que não seguir os requisitos do artigo anterior poderá sofrer processo administrativo e ser punido nos termos da lei.

Art. 36. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços, no faturamento e/ou pagamento.

Art. 36. O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.

Art. 37. Os reajustes serão anualmente conforme tabela INPC ou alteração ou revogação da Instrução Normativa 01/2022 da Secretaria de Administração.

Art. 38. Fazem parte integrante da presente Instrução Normativa os seguintes Anexos:

Anexo I – Tabela dos valores referente as perícias médicas;
Anexo II – Modelo De Requerimento Credenciamento Pessoa Física;
Anexo III – Declaração De Responsáveis Técnicos (PF e PJ);
Anexo IV – Declaração de Inexistência De Fato Impeditivo (PF);
Anexo V – Declaração de Inexistência De Fato Impeditivo (PJ);
Anexo VI – Declaração Que Não Emprega Menores;
Anexo VII – Modelo de Requerimento Para Habilitação de Profissional (PF e PJ);
Anexo VIII – Relação de Dados para Contrato (PF e PJ);
Anexo IX – Modelo de Requerimento Credenciamento (PF e PJ);
Anexo X – Declaração De Que Aceita Remuneração De Acordo Com As Tabelas Especificada Na Presente Instrução Normativa (PF e PJ);
Anexo XI – Modelo de Minuta de Contrato (PF e PJ).

Telêmaco Borba, 02 de maio de 2022.

Luciano Alves da Costa
Chefe Divisão Recursos Humanos

Izomar de Oliveira Pucci
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I**Tabela com Valores dos Serviços de Assistência Médica Especializada.**

ITEM	PERÍCIA MÉDICA NO CONSULTÓRIO PRÓPRIO.	VALOR UNTÁRIO
01	Perícia Médica de Auxílio Doença; Perícia Médica de Auxílio Acidente; Perícia Médica de Aposentadoria por Invalidez Permanente; Perícia de Isenção de Imposto de Renda para Aposentados; Perícia para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família; Perícia para Licença à Gestante conforme art.132 §3º. Lei N° 1883.	R\$ 289,25

ITEM	PERÍCIA MÉDICA IN LOCO (Residência/ Intra Hospitalar).	VALOR UNTÁRIO
02	Perícia Médica de Auxílio Doença; Perícia Médica de Auxílio Acidente; Perícia Médica de Aposentadoria por Invalidez Permanente; Perícia de Isenção de Imposto de Renda para Aposentados; Perícia para Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família; Perícia para Licença à Gestante conforme art.132 §3º. Lei N° 1883.	R\$ 354,00



ANEXO II
Requerimento de Credenciamento
Pessoa Física

(Nome do Profissional)

Adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa Senhoria proposta para a prestação de serviços em **Perícias Médicas**.

Ao município de Telêmaco Borba, sob-regime de credenciamento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020, Decreto N.º 2 8 2 7 3, de 14 de abril de 2022 e Instrução Normativa 01/2022-SMA, juntando os documentos exigidos em Instrução dessa Secretaria.

Endereço: _____

Horário de Atendimento: _____

Telêmaco Borba, em _____.

(Assinatura do proponente)

(Observação: Preenchimento Pessoa Física)



ANEXO III
(Pessoa Física e Jurídica)

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Declaro para fins de instrução no processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Administração de Telêmaco Borba, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020, Decreto N.º 2 8 2 7 3, de 14 de abril de 2022 e Instrução Normativa 01/2022-SMA, que é (são) responsável (eis) técnico da proponente:

Relação de nomes/Registro no respectivo Conselho/assinatura

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV
(Pessoa Física)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaro, para fins de instrução de pedido de credenciamento, junto à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, nos termos Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020 e Instrução Normativa 01/2022-SMA, que mantendo os seguintes vínculos empregatícios (declarar empregos cargos ou funções, remunerados sob qualquer a forma, em serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, Forças Armadas, entidades privadas, etc).

1 - NOME DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

- l) _____
- m) _____
- n) _____
- o) _____

2 - NATUREZA DAS FUNÇÕES QUE EXERCE

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____

3 – HORÁRIOS OU COMPROMISSOS DE TRABALHO

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____

4 – LOCAIS DE TRABALHO (endereço completo)

- a) _____
- b) _____
- c) _____
- d) _____

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados.

Assinatura do Proponente

**ANEXO V
(Pessoa Jurídica)**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO)**

**À
Secretaria Municipal de Administração do Município de Telêmaco Borba**

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços _____, junto à Secretaria Municipal de Administração de Telêmaco Borba, declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum Órgão Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes
específicos).**

**ANEXO VI
(Pessoa Jurídica)**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
ENDEREÇO**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

**À
Secretaria Municipal de Administração do Município de Telêmaco Borba**

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento para a prestação de serviços de _____, junto à Secretaria Municipal de Administração de Telêmaco Borba, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

**Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa
Proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes
Específicos).**



ANEXO VII
Requerimento para Habilitação de Profissional
(Pessoa Física e Jurídica)

Denominação _____

Relação de Profissionais

Nome Profissional	Registro	no	Conselho
-----	-----		-----
-----	-----		-----
-----	-----		-----
-----	-----		-----
-----	-----		-----

Responsável Técnico

Vistos pela Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Recursos Humanos.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente



ANEXO VIII
(Pessoa Física e Jurídica)

RELAÇÃO DE DADOS PARA CONTRATO

Nome: _____

Profissão: _____ Registro no Conselho Profissional
_____ RG nº _____ CPF nº _____

PIS/PASEP: _____

E-MAIL: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ CEP: _____

Município _____

Natureza dos Serviços Credenciados: _____

Capacidade Instalada: _____

Horário de atendimento dos Serviços Credenciados: _____

Parecer: _____

Em ____ / ____ / ____

Secretário Municipal de Administração

Aprovada em ____ / ____ / ____



ANEXO IX
(Pessoa Física e Jurídica)

Nome: _____

CPF/MF: _____

Endereço:
Rua: _____

Nº: _____

Bairro: _____ Complemento: _____

Profissão: _____ (inscrição respectivo Conselho)

Adiante assinado, pelo presente, vem oferecer à consideração de Vossa
Senhoria proposta para prestação de serviços de

_____ de
A Secretaria Municipal de Administração do Município de Telêmaco Borba,
sob-regime de Credenciamento, nos termos da Lei, juntando os documentos
exigidos na Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020,
Decreto N.º 2 8 2 7 3, de 14 de abril de 2022 e Instrução Normativa 01/2022
SMA.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do proponente

ANEXO X

(Pessoa Física e Jurídica)

Declaração de que aceita remuneração de acordo com as Tabelas especificadas na presente Instrução Normativa.

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Telêmaco Borba, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020 e Decreto N.º 2 8 2 7 3, de 14 de abril de 2022 na qualidade de prestador de serviços em PERÍCIAS MÉDICAS, aceito os valores que serão pagos pelos serviços efetivamente realizados, de acordo com a Tabela Instrução Normativa 01/2022.

Declaro ainda, estar ciente de que nos termos da Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020 e Decreto N.º 2 8 2 7 3, de 14 de abril de 2022, a capacidade instalada pela Secretaria Municipal de Administração, no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de encaminhamento de servidores em qualquer quantidade.

Declaro finalmente que conheço as restrições legais à vinculação de profissionais e/ou serviços ao SUS, definidas na Lei 8027 de 12/04/1990- Normas de conduta de servidores públicos civis e na Constituição do Estado do Paraná, Estatuto dos servidores públicos do Município de Telêmaco Borba, não encontrando atingido por estas restrições.

Telêmaco Borba, _____ de _____ de 2022.

Assinatura Proponente

ANEXO XI (Pessoa Física e Jurídica)

MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2021
Editais de Convocação 01/2022
Protocolo xxxx/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SOB REGIME DE CREDENCIAMENTO - SAÚDE OCUPACIONAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/SMA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde sob regime de credenciamento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, centro, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, cidadão em pleno exercício de seu mandato e funções, MARCIO ARTUR DE MATOS, brasileiro, casado, médico, portador de Registro de Identidade Civil nº 5.166.678.0 SSP-PR, e do CPF/MF nº 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI, brasileiro, casado, portador do registro de Identidade Civil nº 4.243.981.9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 748.607.559-87, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREENCIADOR** e XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº 75.685.966/0001-09, com sede à Rua xxxxxx, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo, xxxxxxxx brasileiro, portador do Registro de Identidade Civil xxxx e do CPF/MF nº xxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CREENCIADO**, acordam firmar o presente **CONTRATO**, e tem justo e contratado pelas cláusulas enumeradas o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O credenciado receberá, pela **Prestação de Serviços em Perícias Médicas**, a serem executados através do regime de credenciamento conforme estabelecido na Tabela Integrante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Municipal nº 085 de 06 de novembro de 2020 e Decreto N° 28273, de 14 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O credenciado receberá pela prestação de serviços de exames auxiliares de diagnóstico os valores constantes na Tabela integrante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Administração, cujo controle será feito pela Seção de Segurança Orientação Funcional/Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: Os valores unitários dos serviços objeto do presente contrato são os fixados na Tabela integrante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Administração, e o O VALOR GLOBAL ESTIMADO para suprir as despesas decorrentes deste Contrato, será de:

- a) Para serviços em Perícias Médicas, o valor anual estimado será de R\$ xxxxx(xxxxxx), de acordo com a capacidade operacional do contratado;

Parágrafo Único: Para custeio das despesas oriundas do presente Contrato de Credenciamento ora contratadas, no exercício de 2022, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício despesa	da	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte do recurso	Verba

A Secretaria Municipal de Administração provisionará na Lei Orçamentaria Anual os respectivos valores para suprir as despesas decorrentes deste contrato, podendo sofrer alterações no código da despesa ou nas respectivas dotações orçamentarias, mediante apostilamento e publicação de extrato contratual contendo as respectivas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - SERVIÇOS

Os exames serão realizados de acordo com as normas técnicas e métodos científicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e vigente no País, bem como em consonância com as instruções normativas da Secretaria Municipal Administração/Divisão de Recursos Humanos/Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

A empresa credenciada receberá, mensalmente, da Secretaria Municipal da Administração, as importâncias referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade o disposto na Instrução Normativa nº 01/2022 – SMA, nos termos dos artigos 23 e 27 da referida Instrução Normativa.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços contratados será aferida e faturada na seguinte ordem cronológica:

- a) Do primeiro ao último dia do mês será contabilizado os serviços prestados (responsabilidade do Credenciado);
- b) A partir do primeiro dia do mês, solicitação do empenho da despesa estimada (responsabilidade da SSOF/DRH/SMA – contabilidade/SMF);
- c) Do primeiro ao quinto dia do mês subsequente para entrega da Nota Fiscal acompanhada do relatório dos serviços executados no mês anterior (responsabilidade da SSOF/DRH/SMA);
- d) Do sexto ao décimo dia do mês subsequente, será realizada conferencia, homologação e recebimento dos serviços executados e autorização para pagamento (responsabilidade da SSOF/DRH/SMA);
- e) Do décimo primeiro ao vigésimo quinto dia do mês subsequente, efetuar liquidação e pagamento da Nota Fiscal (Tesouraria/SMF).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Municipal Administração/Divisão de Recursos Humanos/ Saúde Ocupacional o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços pelo Credenciado, inclusive quando a prestação de serviços se der em clínica particular, aprovando o relatório mensal para fins de pagamento dos serviços prestados para a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro: O credenciado se obriga ao atendimento dos servidores encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

Parágrafo Segundo: Caberá à Secretaria Municipal de Administração instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa em desfavor do Credenciado, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Instaurado a sindicância administrativa, fica o credenciado impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será



encaminhada a Procuradoria do Município e ao Chefe do Poder Executivo, que se constatadas as irregularidades, importará no imediato descredenciamento do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de **xx/xx/2022 a xx/xx/2024**, cabendo ao Credenciado a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de sessenta dias, o eventual desinteresse

na continuidade da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

O credenciador poderá rescindir mediante justificativa, o presente contrato notificando o Credenciado com 60 (sessenta) dias de antecedência, considerados os casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações, no interesse da administração pública, não cabendo o pagamento de qualquer valor a título de multa ou indenização ao credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS VALORES

Os reajustes serão anualmente conforme tabela INPC ou alteração ou revogação da Instrução Normativa 01/2022 da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Para fins de validade, a publicação resumida deste instrumento de contrato deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em Juízo e fora de.

Telêmaco Borba, xx de xxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF 748.607.559-87
IZOMAR DE OLIVEIRA PUCCI
Secretário Municipal de Administração

Nome da Empresa
CNPJ/MF Nº xxxxxxxx
xxxxx
CPF/MF xxxx
Credenciado

xxxxxxxxxx
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

xxxxxxx

xxxxxxx



EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	115/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 55/2022
Protocolo N.º	16462/2022
Data	29/04/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	MURILO MARTIM MATTIUSO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENÇÃO BÁSICA E PLANTONISTA
Valor	R\$556.800,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	680 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.34 - 000 684 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.34 - 494

Contrato N.º	122/2022
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 62/2022
Protocolo N.º	16580/2022
Data	27/04/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CLÍNICA MÉDICA LARICEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DE CARDIOLOGIA
Valor	R\$ 120.000,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	12 (doze) meses
Dotação	715 - 12.001.10.301.1001.2075.3390.39 - 303

Aditivo	DECIMO PRIMEIRO
Contrato N.º	043/2017
Processo Licitatório	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
Protocolo N.º	63088/2016
Data	02/05/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Objeto	SERVIÇO CONTINUADO DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL NÃO ARMADA PRESENCIAL.
Motivo	PRORROGA-SE O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES
Valor	R\$ 344.258,40
Dotação	330 – 08.004.0015.0452.1503.2128.33390390 – 000 667 – 12.001.0010.0301.1001.2070.33390390 – 000 715 – 13.001.0010.0301.1001.2075.33390390 – 000



EXTRATOS – PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 08/2022

OBJETO: Contratação dos Correios para prestação de serviços.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**

CNPJ: 34.028.316/0020-76

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 05 dias após a entrega da Nota Fiscal e certidões negativas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.47.01 – Serviços Postais.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de abril de 2022.

HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA